



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00599/2021

DISPENSA ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA FIBROMIALGIA QUE SE ENQUADRE NO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA O MESMO TRATAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O indivíduo acometido pela fibromialgia e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º É permitido às pessoas com fibromialgia estacionar onde houver vagas reservadas para deficientes.

Parágrafo único Ficará a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, ou outro órgão que vier substituí-lo, responsável pelo credenciamento dos beneficiários que farão jus ao Cartão de estacionamento de vaga especial, nos termos da legislação específica.

I - Para o credenciamento será necessário a apresentação além de atestado de profissional médico, uma avaliação clínica elaborada pelos profissionais do Sistema único de Saúde para aferir as incapacidades e disfuncionalidades da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades que acarretem deficiência em uma abordagem biopsicossocial, conforme prevê o art. 2º da Lei nacional nº 13.146/2015.

II - Para o credenciamento deverá também ser apresentado o Requerimento de Credencial para estacionamento em vaga exclusiva, disponibilizado pela Prefeitura nos mesmos moldes para PCD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de outubro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00599/2021

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o atendimento preferencial de pessoas com fibromialgia ou lúpus nos locais que especifica e dá outras providências. O Lúpus Eritematoso Sistêmico atinge cerca de 200 mil brasileiros. É uma doença autoimune, complexa e de difícil diagnóstico podendo atingir diversos órgãos. Neste sentido, a matéria em apreço pretende ressaltar a importância do atendimento digno às pessoas acometidas pela doença, relacionada à predisposição genética e desencadeada por fatores hormonais e ambientais, tais como luz solar, infecções e uso de alguns medicamentos. A conscientização da sociedade é um relevante fator fundamental que poderá levá-la à compreensão da referida doença e, conseqüentemente, beneficiar milhares de pacientes. O Lúpus acomete principalmente mulheres em idade fértil (aproximadamente 90% dos casos), a doença reflete diretamente nas atividades cotidianas, como a prática de atividades físicas e a rotina laboral. Mais da metade dos pacientes precisam parar de trabalhar em até 15 anos após o diagnóstico. Quanto à fibromialgia, trata-se de uma doença multifatorial de causa ainda desconhecida, possui condição dolorosa generalizada e crônica. Considerada síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas, como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. A fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso, reúne um conjunto de sintomas como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro. Afeta 2,5% da população mundial, em sua maioria mulheres, que sofrem de dores fortes nas articulações, músculos e tendões. Sob esse prisma a presente iniciativa pretende conceder às pessoas diagnosticadas com as mencionadas doenças atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos ou privados, bem como promover a conscientização da população e a valorização do ser humano. Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

